



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de subvenção social, com a entidade **Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA**, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº 36.033.918/0001-84, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de setembro de 1995.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

ORGÃO: 55.02

UG: 203 - SEMTAC

Elemento: 3.3.50.43.00

Dotação: 08.244.0005.1.023

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 24 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 595/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 020/2025

Senhora Presidente, e Demais Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo obter autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA**, visando complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e assistência social para o exercício financeiro de 2025.

O apoio financeiro proposto destina-se à contratação de pessoal especializado na área da saúde, visando à melhoria do atendimento a aproximadamente 40 (quarenta) idosos em situação de vulnerabilidade.

O Recanto dos Idosos Santo Antônio realiza um trabalho social de grande relevância, proporcionando atendimento interdisciplinar, considerando fatores físicos, psicológicos e sociais essenciais para a qualidade de vida dos idosos.

A iniciativa está alinhada às diretrizes dos órgãos de assistência social e está devidamente prevista na programação orçamentária municipal, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, requerendo a tramitação em regime de urgência, nos moldes do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

RESOLUÇÃO nº. 001/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Recanto dos Idosos Santo Antônio- RISA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao convênio com a Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, para ser executado no ano de 2025, com custeio de pagamento de pessoal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 23 de janeiro de 2025.

 TATIANE PAPALE DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do COMASG

Tatiane Papale de Oliveira da Silva
Presidente do COMASG



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

65
fls

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 595/2025

Considerando que o Município não dispõe de execução direta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em ILPI's, mas precisa executá-lo de forma a atender os idosos que dele necessitam, conforme prevê o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

Considerando o art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015, a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público por tratar-se de atividade vinculada a serviços de assistência social executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari (COMASG) e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), atendendo aos requisitos previstos no Art. 2º e 3º, §2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Considerando que o objetivo da parceria com o INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS Nº 5ª DE FATIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTONIO é oferecer serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com 60 (sessenta) anos ou mais, de modo que possa garantir proteção integral as pessoas em situações de violência, negligência e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, na finalidade de restabelecer estes vínculos e promover o acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

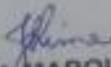
Considerando que o objeto do Plano de Trabalho apresentado consiste em prestação de serviço socioassistencial regulamentado pela PNAS como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que proporciona o acolhimento de Longa Permanência, proteção e assistência ao idoso, visando a melhoria na qualidade de vida dos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, caracterizando a reciprocidade de interesse das partes, em mútua cooperação da parceria apresentada.

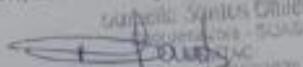
Considerando que a referida instituição encontra-se com as prestações de contas em dia com a municipalidade;

Considerando a relevância da atividade proposta e a larga experiência da entidade na realização do atendimento à pessoa idosa no Município, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, socorrendo-o, acolhendo-o e provendo recursos ao seu bem-estar, de modo a desenvolver condições para a independência e o autocuidado, incentivando o desenvolvimento da capacidade para realização de atividades da vida diária.

Pela singularidade do objeto da parceria (Acolhimento Institucional de Idosos), cuja descontinuidade poderá provocar danos graves a integridade dos usuários que necessitam destes serviços, no presente caso, os idosos desta Comarca, entendemos que a capacidade operacional e técnica organizacional encontram-se compatíveis, mérito esse que viabiliza a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.

Guarapari, 24 de março de 2025.


JOCILÉIA MARQUES VELOSO LIMA
Subsecretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
Assessoria Municipal de Trabalho,
Assistência e Cidadania
Decreto Nº 042/2025


DANIELLA SANTOS OLIVEIRA
Assessora Técnica do SUAS





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de março de 2025.

OFÍCIO GAB. CMG Nº. 033/2025

Excelentíssima Senhora **SABRINA BUBACH ASTORI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari/ES

Encaminho, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei acompanhado da Mensagem nº. 020/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

